

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº111/2021** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº00031182/2020 e de acordo com o art. 8º, da Lei nº 15.043, de 18 de novembro de 2011, que acrescenta o art. 14-A à Lei nº 13.325 de 14 de julho de 2003, **RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE POR MÉRITO DE TITULAÇÃO**, a partir de 11/01/2020, com efeitos exclusivamente funcionais, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº215/2020, a servidora **ELAYNE CRISTINA CHAVES CAVALCANTE**, Matrícula nº3000901-0, que exerce o Cargo de Auditor de Controle Interno, Classe "A", Referência "T", para Classe "B", Referência "T", do Grupo Ocupacional Carreira de Auditoria de Controle Interno, lotada nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2021.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº117/2021** - O SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, **a circulação**, ( fora do horário normal de expediente) do seguinte **VEÍCULO** Hilux placa HYS-2824 a ser guiada pelo motorista Gildeon Costa Barbosa com intuito de conduzir servidores a Central de Atendimento 155 localizada em Canindé/CE para realizarem acompanhamento da Manutenção Predial, por 01 (um) dias, contados a partir de 30 de dezembro de 2021. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº01/2021.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE SINDICÂNCIA PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 93 da Constituição Estadual; considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº. 16.710, de 27 de dezembro de 2018 e suas alterações; considerando o que dispõe a Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993; considerando o disposto no art.61 do Decreto nº33.951, de 24 de fevereiro de 2021, que regulamentando o art. 13 da Lei Federal nº8.429 de 2 de junho de 1993 instituiu a Sindicância Patrimonial, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR AS INFORMAÇÕES**

Art. 1º. A posse e o exercício de agentes públicos Estaduais para o desempenho de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual.

§ 2º. A declaração a que se refere o caput desse artigo deverá ser arquivada no serviço de pessoal ao qual o agente esteja vinculado a quem compete zelar pelo sigilo das informações fornecidas.

§ 3º. Os agentes públicos dispensados da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderão, alternativamente, apresentar a declaração no formato anexo a esta instrução normativa ao serviço de pessoal do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.

Art. 2º. O agente público casado em regime de comunhão total ou parcial de bens, ou em união estável sem contrato que estabeleça regime diverso dos mencionados, deverá apresentar em sua declaração os bens e valores que integram o patrimônio de seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Nos casos em que o agente público possua filho e/ou outras pessoas sob sua dependência econômica, a declaração deverá constar também os bens e valores destes.

Art. 3º. A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I - anualmente, até o décimo quinto dia após o último dia para a apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

II - no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

Parágrafo único. Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 4º. Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o art.1º desta instrução normativa dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa nos termos do § 3º do art.13 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 5º. Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº. 8.429, de 1992, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CAPÍTULO II**

**DA INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL**

Art. 6º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Correição, sempre que julgar necessário e fundado em indícios que justifiquem a instauração do procedimento, analisará a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº. 8.429, 09 de junho de 1992 e nas disposições gerais da Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Verificados indícios materiais da incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no caput, a Coordenadoria de Correição, por meio de relatório conclusivo, indicará as medidas administrativas adequadas ao caso.

Art.7º. A investigação patrimonial constitui-se em procedimento interno de apuração sigiloso, conduzido pela Coordenadoria de Correição, que tem como objetivo a produção de elementos informativos necessários para justificar a instauração da Sindicância Patrimonial ou, conforme o caso, a indicação da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. A Coordenadoria de Correição, com a utilização de suporte tecnológico disponível e o apoio do Observatório da Despesa Pública (ODP), adotará as providências necessárias para a produção de informações estratégicas necessárias ao acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. As atividades de acompanhamento serão desenvolvidas tomando como base inicial as informações fornecidas pelos agentes públicos e obedecendo às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art.9º. A Investigação Patrimonial será consubstanciada em relatório conclusivo indicando, conforme o caso:

I - o arquivamento da matéria, por ausência de fundamentos que justifiquem a

abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou de Sindicância

Patrimonial;

II - a indicação à autoridade competente para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar diante de elementos informativos suficientes para indicar a autoria e a materialidade;

III - a abertura de Sindicância Patrimonial.

**CAPÍTULO III**

**DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL**

Art. 10. A sindicância patrimonial (SINPA) constitui-se em procedimento de caráter sigiloso e não punitivo destinada à apuração de indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público estadual, a partir da verificação da incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades nos termos do inciso VII do art. 9º da Lei Federal nº.8429 de 02 de junho de 1992.

Art. 11. Caberá à autoridade máxima de cada órgão ou entidade, ou ainda à CGE nos casos que justificar sua avocação ou que haja o envolvimento de autoridades máximas de órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, a instauração da Investigação Patrimonial, nos seguintes casos:



I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por quaisquer pessoas, física ou jurídica, ou por meio dos canais de denúncias postos a disposição do cidadão pelo Estado.

Art. 12. A instauração da SINPA efetivar-se-á por meio de portaria, que indicará os fundamentos legais, a motivação, a delimitação do período e valores detectados, a observância do prazo prescricional bem como a indicação dos servidores responsáveis pela condução do procedimento.

§ 1º. As apurações serão conduzidas por comissão composta, no mínimo, por 2 (dois) servidores ou empregados públicos devidamente designados.

§ 2º. O prazo para conclusão da SINPA não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade competente pela instauração, desde que justificada a necessidade.

§ 3º. Concluídos os trabalhos, a comissão responsável por sua condução fará relatório conclusivo sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, a indicação de outros encaminhamentos.

§ 4º. Se das apurações houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos informará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias nos termos do art. 7º da Lei federal nº8.429 de 02 de junho de 1992.

Art.13. São elementos de prova que podem ser buscados pela Comissão de Sindicância Patrimonial para o esclarecimento dos fatos, dentre outros:

I – Busca de informações sobre sociedades empresárias e simples, associações ou fundações em que o investigado figure em atos constitutivos;

II – Informações sobre a propriedade de veículo automotor terrestre ou aquático;

III – Atos e negócios jurídicos imobiliários;

IV – Informações sobre Títulos e Documentos;

V – Informações sobre viagens ao exterior;

VI – Informações sobre processos judiciais.

Parágrafo único. A comissão de sindicância assume a responsabilidade pelo manuseio adequado das informações comprometendo-se com as regras e exigências dos órgãos e entidades fornecedores das informações.

Art. 14. Caberá à Comissão apuradora adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2021.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO  
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, \_\_\_\_\_, matricula funcional n.º \_\_\_\_\_, agente público estadual, ciente dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e da Constituição do Estado do Ceará, declaro que estou dispensado de apresentar a Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como que:

não possuo bens e valores;

apresento a Declaração de Bens e Valores que compõem o meu patrimônio, conforme segue:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura  
Agente Público

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carimbo/Nome/Assinatura/RF  
Chefia de Recursos Humanos

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, tendo em vista o que consta no Processo VIPROC Nº 09342263/2021 e de acordo com o art. 63, inciso I, da lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o servidor FELIPE MARQUES BESERRA, Matrícula Funcional Nº 4309501-3 ocupante do cargo de provimento efetivo de Policial Penal, Nível I, da Carreira de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, a partir 23/09/2021. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2021.

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº804/2021** - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 9º, inciso I da Lei nº 11.966 de 17 de junho de 1992, combinado com os Artigos 10, 13, e 57 do Decreto nº 22.793 de 01 de outubro de 1993; Considerando pedido de Revisão constante do Processo VIPROC nº 07146629/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, a partir de 01 de abril de 2021, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, o(a) **SERVIDOR(A)** lotado(a) nesta Secretaria citado no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza - CE., 15 de setembro de 2021.

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº804/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Grupo Ocupacional: Atividade de Apoio Administrativo-Operacional - ADO

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

NOME - MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	CARGO/FUNÇÃO	REF	CARGO/FUNÇÃO	REF
FRANCISCO RONALDO BARBOSA DA SILVA - 11180019	Policial Penal	16	Policial Penal	17

\*\*\* \*\*

**EDITAL Nº026/2021 – SAP.**

**RETIFICA O EDITAL Nº 08/2021 – RESULTADO DA PROVA DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOTA DA AVALIAÇÃO DE CONDUTA – NAC, CLASSIFICAÇÃO FINAL PÓS-RECURSO, PUBLICADO EM 20/07/2021, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – ADO, CARREIRA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 08/2021 – SAP, publicado em 20/07/2021, do Concurso Público para provimento do cargo de Agente Penitenciário do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Carreira de Segurança Penitenciária, regulamentado pelo Edital de Abertura nº 001/2017 – SEJUS, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/07/2017, homologado pelo Edital nº 63/2018 – SEJUS, publicado no DOE de 15/06/2018, tornam público as alterações conforme segue: